

623

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício n. 489/DIRB/AGEPREV

Campo Grande/MS, 1º de agosto de 2016.

Senhor Superintendente,

Vimos, através deste, informar que a verba 389, denominada ABONO, criada pelo artigo n. 7 da Lei n. 3.519/08, não possui caráter permanente e que, por este motivo, não pode integrar os proventos de aposentadoria.

Em que pese a ausência da referida verba em todas as apostilas de fixação de proventos elaboradas a partir de 2015 e a informação nas manifestações concessivas do benefício, de que o abono não será pago na inatividade, o Sistema de Folha de Pagamentos está parametrizado para, automaticamente, incluir a verba, o que deve ser corrigido com urgência. Desta forma, solicitamos que os servidores que venham a se aposentar a partir da presente data não recebam a verba 389 em seus proventos de aposentadoria.

Apesar de existir segurados na folha da AGEPREV que se aposentaram após janeiro de 2015 percebendo tal verba, esta Agência irá oportunizar o contraditório e ampla defesa a cada segurado, e somente após, proceder a retirada da verba 389, percebida indevidamente.

Desta forma, comunicaremos esta Superintendência para a retirada da referida verba para os segurados que já se encontram aposentados em momento oportuno.

Atenciosamente,


Natalia Koshiikene Damasceno Ramires
Diretora de Benefícios

Aos cuidados de
Paulo Lopes
Superintendente de Gestão da Folha de Pagamento
Campo Grande - MS